AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

NOTA TÉCNICA Nº 9/2026/SSB-SEI

Processo nº 02501.001370/2022-62

Brasília, 16 de março de 2026.

Ao Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto

Assunto: requisito IV/NR8.

OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor que em 2026, as entidades reguladoras infranacionais sejam desobrigadas do atendimento ao requisito IV da Norma de Referência nº 8/2024 (NR8), haja vista as justificativas apresentadas na Nota Técnica 10 (0158353) e reforçadas, abaixo.

INTRODUÇÃO

2. O módulo de verificação de requisitos da NR8 no SASB começou a ser concebido em 2024, visando a coleta das informações necessárias para verificação do atendimento dos requisitos da NR8 - metas de universalização.

3. Esse módulo é subdividido em um módulo de indicadores de universalização (requisito IV), onde as ERIs inserem informações primárias referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde os cálculos dos indicadores são feitos pelo sistema. E outro com requisitos complementares (requisitos I, II, III e V), em que as ERIs podem anexar arquivos e *links* dos normativos e relatórios solicitados para comprovação da Norma.

4. O sub-módulo de indicadores de universalização (requisito IV da NR8) é o mais complexo, tendo sido planejado para que possa calcular os indicadores de universalização para os diferentes recortes previstos na NR8. Ele tem como base o módulo de cadastro das ERIs no SASB, onde cada agência insere as informações sobre quais municípios regula, quais possuem contrato ou prestação direta, quais os prestadores existentes, entre outros. Existe uma carga inicial de dados do IBGE e SINISA, realizada pela ANA, com informações referentes à população e domicílios de cada um dos municípios regulados e aos blocos regionalizados em cada estado.

MÓDULO - REQUISITO IV NR8

5. Na concepção desse módulo foram previstas verificações de consistência dos dados, em que o sistema realiza cálculos para cruzar dados das abas municípios e prestadores, e verificar se há alguma inconsistência.

6. Por fim, são realizadas as verificações, e caso haja alguma inconsistência, o sistema aponta os erros verificados, oportunizando a retificação pela ERI. Somente após o ajuste das o sistema permite a finalização do preenchimento.

7. Assim, o sistema calcula os indicadores de cobertura e atendimento para os componentes água e esgoto, para os diferentes recortes definidos na NR8:

I - área total do município,

II - área rural/ área urbana,

III - contratos,

IV - bloco de regionalização e

V - prestadores que atendem mais de um município.

8. Por fim, é gerado o relatório com o cálculo dos indicadores para os recortes definidos, comprovando assim o preenchimento do módulo:

I - 4 indicadores de abastecimento de água e 4 de esgotamento sanitário para área total de cada município;

II - 4 indicadores para cada um dos contratos cadastrados (2 de abastecimento de água e 2 de esgotamento sanitário);

III - 4 indicadores para cada um dos blocos de regionalização (2 de abastecimento de água e 2 de esgotamento sanitário), e

IV - 4 indicadores para os prestadores de serviço que atendem mais de um município (2 de abastecimento de água e 2 de esgotamento sanitário).

9. O desenvolvimento do sub-módulo de indicadores de universalização apresentou diversos desafios, sendo que o sistema foi disponibilizado às ERIs sem testes antes da coleta de 2025.

a) Cadastro das ERIs: em diversas ocasiões o submódulo de indicadores de universalização não refletia o cadastro da ERI, seja pela falta de alguns municípios ou prestadores, ou pela existência de municípios não regulados em seus cadastros. Verificou-se que este módulo não estava precisaria se basear no módulo de cadastro das ERIs atualizado, assim qualquer alteração no cadastro não se refletia automaticamente no sub-módulo de indicadores. Essa atualização necessitava ser feita manualmente, com o apoio da STI. Outro problema em relação a isso é quando duas diferentes ERI cadastram o mesmo município regulado no SASB e esse município acabava aparecendo apenas na ERI que fez o cadastro por último;

b) Upload da planilha: muitas ERI não conseguiram fazer o upload da planilha de dados no sistema, mesmo estando com todos os dados preenchidos. Esse problema é mais destacado nas ERIs que possuem mais de uma dezena de municípios regulados, em que o preenchimento manual torna-se moroso e inviável;

c) Verificação de erros: em alguns casos o sistema estava apontando erros de preenchimento, mas os dados estavam corretos. em outros casos, aparentemente o sistema permitiu a finalização do preenchimento com dados incorretos (a validação de erros não funcionou);

d) Cálculo dos indicadores: o sistema não estava verificando corretamente quais eram os prestadores de serviço "contratados", por isso não estava verificando corretamente este indicador.

10. Diante da impossibilidade de correção dos problemas do módulo de cálculo dos indicadores de universalização, comunicamos que o Gabinete da SSB juntamente com a COAES decidiu que não será exigido das ERI a comprovação do requisito IV - preenchimento de informações de universalização referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na verificação de requisitos da NR8 no ano de 2026.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

11. Conforme identificado, foi constatado um problema operacional significativo no sub-módulo de Indicadores de Universalização, o qual tem impossibilitado o correto preenchimento e envio das informações exigidas pelas ERIs.

12. Apesar dos esforços contínuos da equipe técnica para diagnosticar e corrigir o erro, a complexidade da falha e a necessidade de testes adicionais para garantir a confiabilidade do sistema impedirão a implementação das correções necessárias antes do **prazo final de 20 de maio de 2026**, conforme exigido pela NR8.

13. A natureza do problema identificado afeta a precisão e a integridade dos dados fornecidos e requer intervenções técnicas especializadas que não poderão ser realizadas até a data de **20 de maio de 2026**. Assim, a impossibilidade de realização da correção no prazo limita a capacidade de atendimento integral ao requisito IV da Norma de Referência nº 8/2024.

PROPOSTA DE AÇÃO COMPENSATÓRIA

14. A fim de mitigar os impactos desta situação e assegurar o compromisso da ANA com a qualidade dos dados e a transparência nas informações, propomos o seguinte plano de ação compensatória:

I - Monitoramento constante do processo de correção do sistema e acompanhamento técnico para garantir que as correções sejam realizadas no menor prazo possível após a data limite estabelecida;

II - Relatório sobre a evolução da situação, detalhando as ações corretivas e os prazos revisados para a normalização do sistema; e

III - Previsão de reestabelecimento do módulo, a fim de operacionalizar as informações.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugiro submeter à Diretoria Colegiada a **dispensa da comprovação quanto ao atendimento do Requisito IV da Norma de Referência nº 8/2024**, referente à 2026, devido à impossibilidade de implementação das correções até a data limite estabelecida pela norma.

16. Outrossim, esta Superintendência compromete-se que dispensa seja tratada de forma excepcional e alinhada às melhores práticas de governança e controle.

17. Sugiro que, após os trâmites legais, seja dada ciência à Superintendência de Tecnologia da Informação haja vista ser de responsabilidade desta a sustentação e manutenção do SASB.

18. Segue anexado a este processo, a minuta de resolução 0169318 que altera a resolução ANA nº 192, de maio de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCIS ALINE MAROTTA SILVEIRA FLORES
Coordenadora da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

De acordo. encaminha-se à Diretora Supervisora para conhecimento e submissão à DIREC, conforme despacho 0168113.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERAOS
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos**, **Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 18/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Francis Aline Marotta Silveira Flores**, **Coordenadora da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico**, em 18/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169033** e o código CRC **835397BF**.

Referência: Processo nº 02501.001370/2022-62 SEI nº 0169033